LEI Nº 6.128, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a instalação em Escolas e Creches de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os playgrounds instalados em escolas e creches, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil executadas pelo poder público, deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º deverá atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida nas escolas e creches do Município de Formiga, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

Art. 5º Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 4º, o Poder Executivo priorizará as escolas e creches que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

§ 1º A disponibilização e instalação dos equipamentos adaptados serão de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo;

§ 2º Os locais mencionados deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: "*Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida*" e, contar com acesso adequado para os usuários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 5 de outubro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 607/2023, de autoria do Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins.